

Lei nº 336 de 3 Setembro de 1959.

"Lei de imposto predial propriedade
de MALHAQUIAS DE SOUZA COUTINHO"

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de
Goiás, decreta:

- Art. 1º - Fica isento do pagamento de imposto
predial urbano a casa e quintal à rua
das Ruínas, desta cidade, de propriedade
do Sr. MALHAQUIAS DE SOUZA COUTINHO.
- Art. 2º - O benefício a que se refere o presente
é pessoal e não passa da pessoa de
Malaguinhas de Souza Coutinho.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data
de sua publicação revogadas as dis-
posições em contrário.

Sala Ilberto de Paiva da Câmara Municipal
de Luziânia, em 3 de Setembro de 1959

a a) Alex de Araujo Reis
Israelito Reis
Salustiano Rodrigues.